



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

REGULAMENTO COMISSÃO ESPECIAL CRA-GO JÚNIOR

DA FORMAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Especial CRA-GO Júnior será composto por profissionais da Administração e recém-formados com até 02 (dois) anos de registro profissional, inscritos regularmente no CRA-GO e os estudantes de Administração, matriculados em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - As reuniões da Comissão Especial CRA-GO Júnior ocorrerão na sede do Conselho, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás com a participação do Presidente do Conselho ou de representante indicado por ele;

§ 2º - Os membros da Comissão Especial CRA-GO Júnior não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRA-GO, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 3º - Os participantes da Comissão Especial CRA-GO Júnior deverão estar em situação regular com o CRA-GO e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado, nos últimos 02 (dois) anos.

§ 4º - Os estudantes participantes da Comissão Especial deverão estar devidamente matriculados no curso de Administração (bacharel ou tecnólogo), em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e com inscrição especial no Conselho.

§ 5º - É vedada a participação de Conselheiros na Comissão Especial CRA-GO Júnior.

Art. 2º - A Comissão Especial CRA-GO Júnior terá por objetivo proporcionar oportunidade ao jovem profissional de administração e ao estudante de estar sempre atualizado e capacitado a superar as questões impostas pelo contexto econômico globalizado, principalmente através de:

- I. Palestras periódicas;
- II. Grupos de Estudos e Trabalhos;
- III. Workshops;
- IV. Encontros de Jovens Profissionais e Estudantes;
- V. Cursos;
- VI. Entre Outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades desenvolvidas pela Comissão Especial CRA-GO Júnior serão subsidiadas pelo CRA-GO, previamente aprovadas pela Presidência, aquelas que gerem custos financeiros, cabendo, ainda, a observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRA-GO, bem como da legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 3º - A Comissão Especial CRA-GO Júnior possuirá Coordenação nomeado pela Presidência do CRA-GO, e desenvolverá ações buscando colaborar com a implementação das propostas da gestão.

PARAGRAFO ÚNICO - A Coordenação, ora em questão, tomará decisões de ordem especificamente administrativa, sendo estas dependentes de homologação da Presidência do CRA-GO.

Art. 4º - A Comissão Especial CRA-GO Júnior é composta:

- I. Coordenação (Administrador);
- II. Secretário (um Funcionário e/ou Administrador);
- III. Membros (quatro Administradores);
- IV. Membros (três estudantes).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação da Comissão Especial CRA-GO Júnior, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, poderá reunir grupos diversificados de profissionais, mediante aprovação da diretoria executiva e/ou do Presidente, para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes áreas, e deverá viabilizar a integração da Comissão Especial CRA-GO Júnior com as demais Comissões do Conselho.

Art. 5º - O Coordenador e os membros da Comissão Especial CRA-GO Júnior serão nomeados pelo Presidente do Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho, a qualquer tempo, ouvido a Diretoria Executiva, poderá exonerar o Coordenador e/ou os integrantes da Comissão CRA-GO Júnior.

Art. 6º - O Coordenador da Comissão Especial CRA-GO Júnior terá as seguintes atribuições:

- I. A Coordenação da Comissão será desenvolvida por profissional nomeado pela Presidência do CRA-GO nos termos do art. 1º, desta Resolução, e lhe caberá:
 - a) Presidir as reuniões da Comissão Especial CRA-GO Júnior, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões, lavrando-se a respectiva ata, a ser enviada a Presidência do CRA-GO, para conhecimento e se for o caso para deliberação;
 - b) Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CRA-GO Júnior ou, a seus membros;
 - c) Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
 - d) Representar a Comissão CRA-GO Júnior, mediante designação da Presidência do CRA;
 - e) Zelar pelo prestígio e decore da Comissão Especial CRA-GO Júnior e do CRA-GO;
 - f) Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRA-GO;
 - g) Divulgar os eventos acadêmicos e/ou culturais planejados;
 - h) Buscar alternativas financeiras que viabilizem a realização dos eventos planejados, de acordo com a legislação vigente e mediante aprovação da Presidência do CRA-GO.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 7º - A Comissão Especial CRA-GO Júnior terá por missão unir a força dos jovens profissionais da administração, preparando-os para assumir as responsabilidades e competências para o desenvolvimento junto à classe e a sociedade, propondo intensificar a participação dos estudantes, recém-formados e jovens profissionais da área da administração na entidade.

Art. 8º - A conduta ética da Comissão Especial CRA-GO Júnior se pautará em:

- I. Conscientizar os jovens da importância da Administração e fazer com que os mesmos saibam da potencialidade e oportunidade que a profissão proporciona, procurando valorizar, aperfeiçoar e aprofundar os seus conhecimentos;
- II. Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da Administração, valorizando-o em projetos sociais;
- III. Defender os interesses acadêmicos da profissão;
- IV. Disseminar entre os jovens a importância e a força política da classe Administradora;
- V. Auxiliar o profissional da administração a enfrentar os desafios da profissão.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Aos recém-formados, conforme Resolução do CFA, será fixado a redução proporcional na anuidade para os profissionais de administração em início de carreira inscritos no Conselho Regional de Administração de Goiás, no exercício financeiro do ano em que ocorrer a conclusão do curso de graduação e de forma parcial no ano subsequente, na forma que segue:

- I. 100% (cem por cento) de isenção na anuidade do primeiro ano de sua inscrição originária, desde que esteja dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da colação de grau.
- II. 50% (cinquenta por cento) de isenção na anuidade do segundo ano de sua inscrição originária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Inscrição do bacharel em Administração e do Tecnólogo, junto ao Conselho de Administração de Goiás proporcionará ao profissional de Administração exercer o ofício legal da Profissão como também utilizar todos os benefícios concedidos aos membros do Conselho através do Programa Clube de Vantagens do CRA-GO e CFA.

Art. 10 - Para os alunos de Administração e de Tecnologia em Gestão membros da Comissão Especial CRA-GO Júnior será concedido acesso ao Clube de Vantagens do CRA e CFA sem nenhum ônus, desde que tenha o Registro Especial do Estudante na Entidade.

§ 1º - O Registro Especial de Estudante (REE) é obtido através do registro do aluno bacharel em Administração ou Tecnólogo em Gestão, na plataforma do CRA-GO Júnior.

§ 2º - Através da comprovação dos documentos solicitados, o aluno terá seu registro efetivado junto ao CRA-GO, possuindo a Carteira de Identidade Estudantil Eletrônica (e-CIP), documento estudantil digital que possibilita ao estudante benefícios exclusivos junto a este Conselho.

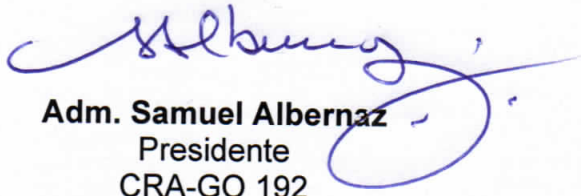


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PARÁGRAFO ÚNICO - A disponibilidade de meia entrada em Cinemas, Shows e Eventos, através da Carteira de Identidade Estudantil Eletrônica não é assegurada pelo CRA-GO, havendo necessidade de confirmação antecipada junto ao evento/estabelecimento.

Art. 11 - Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência do CRA-GO.

Art. 12 - O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que a Diretoria Executiva, ouvido o Plenário, julgar conveniente.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192

